



**ATA DA 1740ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
15 DE ABRIL DE 2009.**

1           Aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e nove, à hora regimental,  
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da  
3 Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio  
4 Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz,  
5 Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto  
6 Antônio Cláudio Silva Santos, ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro  
7 Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância. Presentes,  
8 também, os Auditores Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato  
9 Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa.  
10 Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana, ambos em  
11 período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando  
12 com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta  
13 Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,  
14 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão  
15 anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em  
16 mesas para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos**  
17 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2574/07** (adiado para a sessão do  
18 **dia 29/04/2009, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados)**  
19 **– Relator: Conselheiro José Marques Mariz; PROCESSOS TC-6699/06, TC-2108/06 e**  
20 **TC-4073/07** (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus  
21 **representantes legais devidamente notificados)** – Relator: Auditor Antônio Gomes  
22 **Vieira Filho; PROCESSO TC-1987/07** (adiado para a próxima sessão, com o  
23 **interessado e seu representante legal devidamente notificados)** – Relator: Conselheiro

1 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade o Conselheiro José Marques  
2 Mariz pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação ao Plenário: “Senhor  
3 Presidente, em respeito a legislação vigente, venho comunicar a este Tribunal que  
4 emiti alerta ao Prefeito do Município de Prata, em razão de irregularidades detectadas  
5 na Lei Orçamentária Anual, encaminhadas a este Tribunal, referente ao exercício de  
6 2009”. A seguir, o Auditor Renato Sérgio Santiago usou da palavra para fazer o  
7 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de reconhecer, de público, a  
8 conduta ética e democrática de Vossa Excelência, na condução dos trabalhos do  
9 Conselho Superior desta Corte de Contas, que culminou com a escolha da Lista  
10 Tríplice dos Auditores”. No seguimento o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
11 pediu a palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente,  
12 gostaria de informar a esta Corte que, nos termos da legislação vigente, expedi alerta  
13 aos Chefes dos Poderes Executivo dos municípios Sapé, Boa Ventura, Imaculada,  
14 Pitimbú, Caaporã, Ibiara e Conde”. Ainda nesta fase, o Auditor Marcos Antônio da  
15 Costa informou o seguinte: “Senhor Presidente, informo à Corte que emiti alerta -- para  
16 correção de irregularidades das Leis Orçamentárias Anuais -- aos municípios de Brejo  
17 do Cruz, Jericó e Lucena”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o  
18 Presidente fez o seguinte registro: “Em reunião do Conselho Superior do Tribunal de  
19 Contas, foi decidido, à unanimidade, que o Tribunal encaminhará ao Exmo. Sr.  
20 Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo, a lista tríplice dos Auditores  
21 Substitutos de Conselheiros, aptos, pelo critério da antiguidade, dentre os quais será  
22 escolhido e nomeado o novel membro efetivo desta Corte de Contas, oriundo do corpo  
23 técnico da Casa. O procedimento será efetivado de acordo com o que estabelece o  
24 Regimento Interno do TCE/PB, inclusive no tocante ao quorum, conforme dispõe o § 1º  
25 do art. 208 do RI-TCE/PB. Exatamente em face do que estabelece o referido  
26 dispositivo, é que a sessão extraordinária para homologação da lista tríplice fica  
27 previamente agendada para a data de 22/04/2009 (quarta-feira). À sociedade  
28 prestamos um esclarecimento adicional: a vaga de que será preenchida com a  
29 nomeação pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de um Auditor, membro do corpo  
30 técnico desta Corte, se dá somente agora em virtude de existir discussão jurídica sobre  
31 a qual havia um só pronunciamento jurisdicional. Sobre tal questão, na data de  
32 13/04/2009, o STJ proferiu decisão colegiada, ratificando a decisão inicial do TJ/PB, o  
33 que justifica o prosseguimento do procedimento visando dar ao Tribunal de Contas a

1 sua integral composição, desta feita com o ingresso de um Conselheiro oriundo do  
2 corpo técnico da Corte, como já anotado acima. Merece ser destacado que dá sessão  
3 do Conselho Superior do TCE/PB, participaram todos os Conselheiros efetivos,  
4 inclusive a Douta Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB, tendo sido  
5 unânime a decisão de elaborar a lista tríplice, pelo critério da antiguidade, e  
6 encaminhá-la à homologação do Tribunal Pleno, contendo os nomes dos seguintes  
7 Auditores: 1 – Antônio Cláudio Silva Santos; 2 – Umberto Silveira Porto e 3 – Antônio  
8 Gomes Vieira Filho. Após a homologação pelo Pleno, a lista será, como já dito,  
9 encaminhada ao Poder Executivo”. **PAUTA DE JULGAMENTO:** Inicialmente, o  
10 Presidente promoveu, excepcionalmente, uma inversão na pauta de julgamento, para  
11 apreciação do processo com relatório a cargo do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo,  
12 visto que Sua Excelência o Relator iria retirar-se da sessão por motivo justificado:  
13 **PROCESSO TC-2435/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
14 **OLIVEDOS, tendo como Presidente o Vereador José de Deus Aníbal Leonardo,**  
15 **exercício de 2007. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo** que, na oportunidade,  
16 procedeu ao relato na qualidade de Conselheiro Substituto, em razão do impedimento  
17 do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela  
18 regularidade das contas e atendimento integral das disposições essenciais da Lei de  
19 Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular das contas,  
20 com a ressalva do § único do art. 126, do Regimento Interno desta Corte. Aprovado o  
21 voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
22 pediu permissão para retirar-se do Plenário, no que foi deferido pelo Presidente.  
23 Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência anunciou -- dentre os  
24 **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – ADMINISTRAÇÃO Municipal,**  
25 **da classe “Recursos” – o PROCESSO TC-2443/06 – Recurso de Reconsideração**  
26 **interposto pelo Prefeito do Município de SÃO BENTINHO, Sr. Francisco Andrade**  
27 **Carreiro, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-18/2008 e no**  
28 **Acórdão APL-TC-99/2008, emitido quando da apreciação das contas do exercício de**  
29 **2005. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:  
30 Bel. Marconi Queiroga de Oliveira que, na oportunidade, suscitou uma preliminar --  
31 acatada pelo Relator e pelo Tribunal Pleno, por unanimidade -- de retirada do processo  
32 de pauta, para análise de novos documentos de defesa apresentados naquela  
33 oportunidade, retornando os autos para julgamento na Sessão Ordinária do dia

1 06/05/2009, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados,  
2 “Denúncias”: PROCESSO TC-1113/08 – Denúncia formulada contra o ex-Prefeito do  
3 Município de SUMÉ, Sr. Genival Paulino de Sousa, relativa ao exercício de 2007.  
4 Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de  
5 defesa: Bel. Carlos André Bezerra. **MPJTCE:** manteve o Parecer constante dos autos.  
6 **RELATOR:** Votou: **1-** pela procedência parcial da denúncia; **2-** pela aplicação de multa  
7 pessoal ao Sr. Genival Paulino de Sousa, no valor de R\$ 1.500,00, concedendo-lhe o  
8 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo  
9 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela extração de cópia da  
10 documentação necessária para apuração -- em conjunto com a PCA do exercício de  
11 2008, daquela Prefeitura – das irregularidades apuradas pela Auditoria quando da  
12 Inspeção *in-loco*, quanto ao transporte de areia pela Prefeitura e o uso de  
13 retroescavadeira de sua propriedade, em benefício da D.J. Construções, momento em  
14 que a referida Construtora deve ser notificada para compor a relação processual; **4-**  
15 pela comunicação da decisão ao denunciante a ao denunciado. O Conselheiro José  
16 Marques Mariz votou de acordo com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues  
17 Catão votou com o Relator, com recomendações, mas sem aplicação de multa ao  
18 responsável, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
19 Nogueira. Constatado o empate no tocante à aplicação de multa, o Presidente proferiu  
20 *Voto de Minerva* pela não aplicação de multa. Aprovado o voto do Relator à  
21 unanimidade, quanto ao mérito, vencido por maioria no tocante à aplicação de multa.  
22 **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Recursos”:** PROCESSO TC-0607/05 – Recurso de  
23 Apelação interposto pelo ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. Geraldo de Almeida  
24 Cunha Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1131/2008,  
25 emitido quando do julgamento de Licitação na modalidade Pregão nº 01/2005. Relator:  
26 Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio  
27 de Medeiros Vilar. **MPJTCE:** ratificou o parece emitido nos autos, pelo conhecimento e  
28 não provimento. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento recurso de apelação  
29 – em razão de sua tempestividade e da legitimidade do recorrente – e, no mérito, pelo  
30 seu não provimento para manter a decisão recorrida. O Conselheiro José Marques  
31 Mariz votou de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues  
32 Catão pediu vista do processo e os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o  
33 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão.

1 **Processos agendados para esta sessão: “Contas Anuais do Poder Legislativo,**  
2 **Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de**  
3 **Estado”**: **PROCESSO TC-1901/06 – Prestação de Contas dos ex-gestores da**  
4 **Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, Srs. Francisco**  
5 **Xavier Monteiro da Franca** (período de 01/01 a 20/01), **Edvan Pereira Leite** (período  
6 **de 21/01 a 31/07)** e **Damião Feliciano da Silva** (período de 01/08 a 31/12), exercício  
7 **de 2005**. Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa:  
8 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:**  
9 ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas  
10 do Sr. Francisco Xavier Monteiro da Franca; **2-** pelo julgamento regular com ressalvas  
11 das contas dos Srs. Edvan Pereira Leite e Damião Feliciano da Silva; **3-** pela aplicação  
12 de multas pessoais aos Srs. Edvan Pereira Leite e Damião Feliciano da Silva, no valor  
13 individual de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, por descumprimento de  
14 determinações desta Corte de Contas, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias  
15 para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
16 Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela formalização de processo apartado, para:  
17 um analisar a gestão de pessoal daquela Secretaria, e outro com a finalidade de  
18 analisar e julgar o procedimento licitatório que deu origem a contratação da firma  
19 Arapuan Comércio, Representações e Serviços Ltda., bem como apurar se  
20 efetivamente a contraprestação do serviço; **5-** pelas recomendações ao atual gestor da  
21 SECTMA, constantes da proposta de decisão. Aprovado o voto do Relator, à  
22 unanimidade. **PROCESSO TC-2008/07 – Prestação de Contas do ex-gestor da**  
23 **Secretaria da Receita Estadual, Sr. Milton Gomes Soares, exercício de 2006.**  
24 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de  
25 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
26 retificou o parecer constante dos autos e opinou, oralmente, pela regularidade das  
27 contas. **RELATOR:** votou pelo julgamento regular da referida prestação de contas.  
28 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1620/08 – Prestação de**  
29 **Contas do ex-gestor da Controladoria Geral do Estado, Sr. Luzemar da Costa**  
30 **Martins, exercício de 2007**. Relator: **Auditor Umberto Silveira Porto**. **MPJTCE:** nos  
31 termos do parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo  
32 julgamento regular das contas sob exame, com as recomendações, ao atual  
33 Secretário, constantes da proposta de decisão; **2-** pela remessa de cópias das peças

1 dos autos, à Prestação de Contas Anuais do Governo do Estado, relativo ao exercício  
2 de 2008, para verificar a falha relativa ao número de servidores efetivos e  
3 comissionados superior ao previsto na legislação pertinente. Aprovada a proposta do  
4 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1810/08 – Prestação de Contas dos ex-**  
5 **gestores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Sr. Djaci Farias**  
6 **Brasileiro e Sra. Isa Silva de Arroxelas Macedo, exercício de 2007.** Relator: Auditor  
7 **Umberto Silveira Porto.** **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos.  
8 **PROPOSTA DO RELATOR:** Preliminarmente, pela assinatura do prazo de 30 (trinta)  
9 dias ao ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano, Sr. Djaci Farias  
10 Brasileiro, para que faça juntar aos autos a prestação de contas do Convênio nº  
11 14/2007 – firmado entre aquela pasta e a Prefeitura Municipal de Boa Vista – sob pena  
12 de imputação de débito correspondente ao valor de ajuste e outras cominações legais  
13 aos responsáveis em caso de descumprimento da decisão. Aprovada a proposta do  
14 Relator, à unanimidade. **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” “Contas Anuais de Prefeitos**  
15 **– Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC-2378/07 – Prestação de Contas do ex-**  
16 **Prefeito do Município de CONCEIÇÃO, Sr. Alexandre Braga Pegado, exercício de**  
17 **2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:  
18 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
19 ratificou o parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão  
20 de parecer contrário à aprovação das contas em análise, com as recomendações  
21 constantes da proposta de decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr.  
22 Alexandre Braga Pegado, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE,  
23 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
24 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3-  
25 pela restituição, no prazo de 60 (sessenta) dias, à conta do FUNDEB, com recursos  
26 próprios do município, da quantia de R\$ 82.450,00; 4- pela comunicação à Receita  
27 Federal acerca das irregularidades relativas à contribuição previdenciária. Aprovada a  
28 proposta do Relator, à unanimidade. Na oportunidade o Presidente determinou que  
29 quando fosse, caso ainda não tenha sido, analisar a prestação de contas do município  
30 de Conceição, relativa ao exercício de 2007, que se verifique minuciosamente a  
31 questão do Banco Matone, pois esse município conta da relação dos municípios  
32 envolvidos com o referido banco. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores**  
33 **– Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC-1900/08 – Prestação de Contas da**

1 Mesa da Câmara Municipal de SANTA LUZIA, tendo como Presidente o Vereador Sr.  
2 Milton Lucena da Nóbrega, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
3 Filgueiras Nogueira. MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas e  
4 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR:  
5 Votou: 1- pelo julgamento regular das referidas contas; 2- pela declaração de  
6 atendimento integral às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.  
7 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-1938/08 – Prestação de  
8 Contas da Mesa da Câmara Municipal de DUAS ESTRADAS, tendo como Presidente  
9 o Vereador Sr. José Malaquias da Silva, exercício de 2007. Relator: Auditor Marcos  
10 Antônio da Costa. MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas e  
11 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. PROPOSTA  
12 DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular das contas em referência, com as  
13 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de  
14 atendimento integral às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.  
15 Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. “Contas Anuais de Entidades da  
16 Administração Indireta” – PROCESSO TC-2360/07 – Prestação de Contas do ex-  
17 gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de PILÕES, Sr. José  
18 do Rego Bezerra, exercício de 2006. Relator: Conselheiro José Marques Mariz.  
19 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
20 representante legal. MPJTCE: manteve o entendimento lançado nos autos. RELATOR:  
21 1- pelo julgamento irregular da prestação de contas sob exame, com as  
22 recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José  
23 do Rego Bezerra, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE,  
24 pelo não cumprimento da legislação previdenciária, assinando-lhe o prazo de 60  
25 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo  
26 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o  
27 voto do Relator. PROCESSO TC-2673/06 – Prestação de Contas da ex-gestora do  
28 Instituto de Previdência dos Servidores do Município de SÃO JOSÉ DOS RAMOS,  
29 Sra. Luciene Ramos de Paiva, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fernando  
30 Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada  
31 e de seus representantes legais. MPJTCE: confirmou o entendimento lançado nos  
32 autos. RELATOR: Votou: 1- pelo julgamento irregular da prestação de contas sob  
33 exame, com as recomendações constantes da decisão; 2- aplicação de multa pessoal

1 à Sra. Luciene Ramos de Paiva, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso  
2 II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
3 voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
4 Financeira Municipal; **3-** pela anexação de cópia da decisão aos autos da PCA da  
5 Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, exercício de 2007, para que seja  
6 verificada a situação do sistema securitário municipal, principalmente tendo em vista as  
7 últimas notícias do Governo Federal, quanto ao encontro de contas e protelação de  
8 dívidas com o INSS. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
9 **2355/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência de**  
10 **ALAGOA NOVA, Sr. Jossandro Araújo Monteiro, exercício de 2006.** Relator:  
11 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa:  
12 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
13 ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular  
14 com ressalvas das contas e com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela  
15 aplicação de multa pessoal ao Sr. Jossandro Araújo Monteiro, no valor de R\$ 1.000,00,  
16 com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias  
17 para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
18 Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pelo encaminhamento de cópia da decisão à  
19 divisão competente desta Corte de Contas, para subsidiar a PCA da Prefeitura  
20 Municipal de Alagoa Nova, de responsabilidade do Sr. Luciano Francisco de Oliveira,  
21 relativo ao exercício de 2008, objetivando a verificar se subsistem as irregularidades de  
22 sua responsabilidade, constantes no item 13.01 do relatório constante nos autos, quais  
23 sejam: não repasse integral das contribuições previdenciárias devidas em 2006 e não  
24 encaminhamento de projeto de lei ao Legislativo Municipal para alteração do índice de  
25 atualização da dívida previdenciária, acrescentando as falhas relacionadas ao não  
26 parcelamento da dívida da Prefeitura Municipal junto ao Instituto de Previdência local,  
27 referentes aos exercícios de 2000 a 2004 e não contabilização da dívida de 2005 e  
28 2006; **4-** pela fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor daquele Instituto,  
29 para que encaminhe ao Tribunal os processos de aposentadoria e pensão, para  
30 análise, sob pena de aplicação de multa; **5-** pela representação à Receita Federal do  
31 Brasil, quanto à falta de recolhimento previdenciário incidente sobre serviços  
32 contratados pelo Instituto. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **“Recursos”:**  
33 **PROCESSOS TC-5648/05, TC-7719/05, TC-0706/06 e TC-1887/06 – Recursos de**



1 **Apelação** interpostos pelo Prefeito do Município de **PRINCESA ISABEL, Sr. Thiago**  
2 **Pereira de Sousa Soares**, contra decisões consubstanciadas nos **Acórdãos AC1-TC-**  
3 **429/2008, AC1-TC-541/2008, AC1-TC-186/2008 e AC1-TC-540/2008**, referentes aos  
4 **contratos de serviços por excepcional interesse público**. Relator: **Conselheiro Fábio**  
5 **Túlio Filgueiras Nogueira**. Na oportunidade o Presidente transferiu a direção dos  
6 trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, vice-Presidente desta Corte de  
7 Contas, em virtude do seu impedimento, em seguida, o Presidente em exercício,  
8 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, convocou o Conselheiro Substituto Umberto  
9 Silveira Porto para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa:  
10 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
11 ratificou os pareceres constantes dos autos, pelo improvimento dos recursos.  
12 **RELATOR:** Votou: 1- pelo conhecimento dos referidos recursos de apelação e, no  
13 mérito, pelo não provimento dos mesmos, mantendo-se as multas aplicadas ao Sr.  
14 Thiago Pereira de Sousa Soares, nos respectivos acórdãos recorridos; 2- pelo retorno  
15 dos autos à 1ª Câmara desta Corte de Contas afim de que tome as medidas a seu  
16 cargo visando à apreciação do mérito, ou seja, a análise dos contratos realizados por  
17 excepcional interesse público, junto ao Relator titular. Aprovado o voto do Relator, à  
18 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando  
19 Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência anunciou,  
20 da classe de **“Pedidos de Parcelamento”**, o **PROCESSO TC-2318/09 – Pedido de**  
21 **Parcelamento** de multa aplicada ao ex-gestor do **Instituto de Previdência dos**  
22 **Servidores do Município de SERRA BRANCA, Sr. José Ronaldo Maciel Pinto,**  
23 **através do Acórdão APL-TC-720/2006**, emitido quando do julgamento das contas do  
24 **exercício de 2003**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**.  
25 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
26 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo não conhecimento do pedido,  
27 em razão de sua intempestividade. **RELATOR:** votou pelo não conhecimento do  
28 parcelamento em virtude da intempestividade do pleito. Aprovado por unanimidade, o  
29 voto do Relator. **“Denúncias”:** **PROCESSO TC-2403/07 – Denúncia** formulada contra o  
30 **ex-Prefeito do Município de SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha**, referente ao  
31 **exercício de 2004**. Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Na oportunidade,  
32 o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto para completar  
33 o *quorum*, em razão do impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE:**

1 opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo sem análise do mérito, visto que as  
2 irregularidades apontadas estavam sendo apuradas em outros autos. **RELATOR:**  
3 Votou pelo conhecimento da denúncia, determinando-se o arquivamento dos autos,  
4 em virtude das irregularidades estarem sendo apuradas em outros autos,  
5 comunicando-se a decisão aos interessados. Aprovado o voto do Relator, à  
6 unanimidade com a declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz.  
7 **PROCESSO TC-1682/09 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de  
8 **PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
9 **Filgueiras Nogueira.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da  
10 Auditoria pela improcedência da denúncia. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento e  
11 arquivamento do processos, ante a desistência do denunciante e improcedência da  
12 denúncia, comunicando-se a decisão aos interessados. Aprovado o voto do Relator, à  
13 unanimidade. “Diversos”: **PROCESSO TC-9361/08 – Verificação de Cumprimento do**  
14 **Acórdão APL-TC-352/2006,** por parte do ex-Prefeito do Município de **LIVRAMENTO,**  
15 **Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima.** Relator: Conselheiro Substituto  
16 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
17 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação  
18 de multa ao ex-gestor municipal e concessão de prazo o atual Prefeito, para  
19 cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou: **1-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.  
20 José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro  
21 no art. 56, da LOTCE, por descumprimento de determinação do Tribunal assinando-lhe  
22 o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em  
23 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **2-** pela  
24 assinação do prazo de 60 (sessenta) dias a atual Prefeito Municipal de Livramento, Sr.  
25 Jarbas Correia Bezerra, para que proceda à devolução aos cofres do FUNDEB, com  
26 recursos do próprio município, do valor de R\$ 73.819,57, sob pena de aplicação de  
27 multa. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2028/09 –**  
28 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-845/2008,** por parte da Prefeita do  
29 Município de **POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Sra. Aurileide Egídio de Moura.** Relator:  
30 **Auditor Umberto Silveira Porto.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de  
31 cumprimento do referido Acórdão. **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de que este  
32 Tribunal declare cumprido o Acórdão APL-TC-845/2008, encaminhando-se os autos à  
33 Corregedoria, para os devidos registros. Aprovada a proposta do Relator, à

1 unanimidade. **PROCESSO TC-4078/00 – Verificação de Cumprimento da**  
2 **Resolução RPL-TC-04/2009**, por parte da ex-gestora do **Instituto de Previdência e**  
3 **Assistência do Município de PILÕES, Sra. Raniela Alves Targino**. Relator: Auditor  
4 **Marcos Antônio da Costa**. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela concessão de prazo à  
5 atual gestora, para cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela  
6 assinatura de novo prazo de 60 (sessenta) dias a atual Presidente do referido Instituto,  
7 Sra. Lúcia Helena Barros Rocha, a fim de que comprove, documentalmente, a adoção  
8 das providências requeridas na Resolução RPL-TC-04/2009, no que diz respeito a  
9 reaver os débitos previdenciários da Prefeitura e da Câmara Municipal, sob pena de  
10 multa e outras cominações penais. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.  
11 **PROCESSO TC-7767/08 – Verificação de Cumprimento do item “2” do Parecer**  
12 **PPL-TC-204/2007**, por parte do Prefeito do Município de **CACIMBA DE AREIA, Sr.**  
13 **Inácio Roberto de Lira Campos**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:**  
14 opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento do item “2” do referido Parecer.  
15 **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de que este Tribunal declare cumprido o item  
16 “2” do Parecer PPL-TC-204/2007, determinando-se o arquivamento do processo.  
17 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:**  
18 **“Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-1950/08 –**  
19 **Prestação de Contas** da ex-gestora do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico**  
20 **da Paraíba (IPHAEP), Sra. Silvia Regina da Mota Rocha**, exercício de **2007**. Relator:  
21 **Conselheiro José Marques Mariz**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
22 da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer lançado nos  
23 autos. **RELATOR:** Votou pela regularidade das contas em referência. Aprovado o voto  
24 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1758/07 – Prestação de Contas** do ex-  
25 gestor da **Fundação Casa de José Américo, Sr. Flávio Sátiro Fernandes Filho**,  
26 exercício de **2006**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de  
27 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
28 retificando o parecer contido nos autos, opinou, oralmente, pela regularidade das  
29 contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular da referida prestação de  
30 contas, com as recomendações ao atual gestor, constantes da proposta de decisão.  
31 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2132/08 –**  
32 **Prestação de Contas** da ex-gestora da **PB-TUR Hotéis S/A, Sra. Cléa Cordeiro**  
33 **Rodrigues**, exercício de **2007**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.

1 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
2 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o processo.  
3 **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas sob  
4 exame, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela assinatura  
5 do prazo de 90 (noventa) dias a atual gestão, para o restabelecimento da legalidade do  
6 quadro de pessoal da PB-TUR Hotéis S/A; **3-** pela representação à Delegacia Regional  
7 do Trabalho, sobre as contratações sem carteira assinada. Aprovada a proposta do  
8 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2027/08 – Prestação de Contas do ex-**  
9 **gestor da Polícia Militar da Paraíba, Cel. José Gomes de Lima Irmão, exercício de**  
10 **2007.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** confirmou o parecer  
11 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da  
12 referida prestação de contas; **2-** pela assinatura do prazo de 90 (noventa) dias, para  
13 que o atual Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, Cel. Marcos Antônio  
14 Jácome Soares de Carvalho, apresente estudo ou providência de caráter efetivo  
15 acerca da descentralização da execução orçamentária; **3-** pela remessa de cópia do  
16 ato formalizador ao Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Estadual, Secretários de  
17 Estado da Segurança e Defesa Social e de Planejamento e Gestão Governamental,  
18 para conhecimento e adoção das providências inerentes às suas competências.  
19 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **“Recursos”:** **PROCESSO TC-2185/08**  
20 **– Embargos de Declaração** interpostos pelo ex-Secretário de Estado de  
21 **Comunicação Institucional, Sr. Sólton Henriques de Sá e Benevides,** contra decisão  
22 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-143/2009.** Relator: Conselheiro José Marques  
23 **Mariz.** **RELATOR:** Votou pelo conhecimento dos embargos de declaração – em razão  
24 de sua tempestividade e legitimidade da parte – e, no mérito, pelo seu provimento,  
25 devendo ser declarada a ilegitimidade passiva do embargante no Processo TC-  
26 2185/08. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **“Diversos”:** **PROCESSO TC-**  
27 **7496/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-380/2001,** por parte  
28 **dos ex-gestores da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba, Srs.**  
29 **Mário Silveira, Heitor Cabral, Marcus Guedes Vasconcelos Fonseca, Eivaldo**  
30 **Dantas da Nóbrega e Ricardo José Motta Dubeux,** referentes aos exercícios de  
31 **1995 e 1996.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade o Presidente  
32 convocou o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto para completar o quorum,  
33 tendo em vista a declaração de impedimento por parte do Conselheiro José Marques

1 Mariz. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão.  
2 **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de que o Tribunal declare o cumprimento  
3 integral do Acórdão APL-TC-380/2001, determinando-se o arquivamento do processo.  
4 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do  
5 Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC-4120/00 – Verificação de**  
6 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-125/2001, por parte do ex-gestor do Fundo de**  
7 **Industrialização do Estado da Paraíba, Sr. Edivaldo Dantas da Nóbrega, referente**  
8 **ao exercício de 1999.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** opinou,  
9 oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:**  
10 no sentido de que o Tribunal declare o cumprimento integral do Acórdão APL-TC-  
11 125/2001, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do  
12 Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrados os  
13 trabalhos às 12:08 hs, comunicando que não houve processo para distribuição -- com  
14 a DIAFI informando que no período de 08 a 14 de abril de 2009, foram distribuídos 02  
15 (dois) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 61  
16 (sessenta e um) processos da espécie, no corrente ano, e, para constar, eu, Osório  
17 Adroaldo Ribeiro de Almeida \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno,  
18 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

19 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de abril de 2009.**

20  
21

22  
23  
24

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
PRESIDENTE

25  
26

\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO SATIRO FERNANDES**  
CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
CONSELHEIRO

29  
30  
31

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
**CATÃO**  
CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO RODRIGUES**  
CONSELHEIRO

35  
36

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12

---

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

---

**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

---

**ANA TERÊSA NÓBREGA**

PROCURADORA-GERAL